



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24/01/97
Através de MURAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI Nº 1.104/97

"CRIA, NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada, na estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com as seguintes atribuições:

I - Orientar, coordenar e controlar a execução das políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial da esfera do Município;

II - Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município;

III - Administrar e implantar áreas destinadas à agropecuária, indústria e comércio;

IV - Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e do abastecimento público;

V - Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas à indústria e ao comércio;

VI - Conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais, sob sua administração, destinados à exploração comercial;

VII - Licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviço em geral;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito à sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

IX - Promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial;

X - Exercer outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 3º - A estrutura interna da Secretaria criada por esta Lei será fixada em Decreto do Prefeito Municipal, após a publicação desta Lei Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24/01/97

Através do

MURAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.104/97

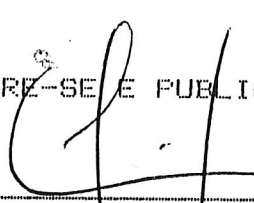
FL. 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 24 dias do mês de Janeiro de 1997.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munic. Administração